



Diário Oficial do Município de Mazagão

SUMÁRIO:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão
JOÃO DA SILVA COSTA

Vice-Prefeito
DAVID NUNES MACIEL

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz
FERNANDA ROCKSANY LOBATO DA SILVA

Procurador Geral - PROGEM
FLÁVIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Controlador Geral - COGEM
ALBERTO CORDEIRO VIEIRA

Secretariado

Secretário Especial de Governo - SEGOV

Secretário Municipal de Administração - SEMAD
ADILSON DE SOUZA PIMENTEL

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN
MANOEL GONZAGA PINHEIRO DA COSTA

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN
MÁRIO FLÁVIO SILVA DE SOUSA

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA
JOSÉ RONALDO QUEIROZ PINHEIRO

Secretário Municipal de Educação - SEMED
MANOEL SOUZA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
JÉSSICA DA SILVA MONTEIRO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
ZENEIDE DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
ALÔNCIO FARIAS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL
MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria e Comércio - SEMAINCO
ADMILSON GONÇALVES PIMENTEL

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo –
MAZAGÃOCULT
DOMINGOS DO SOCORRO PEREIRA BELO

Superintendente da MAZAGÃOPREV
ANTÔNIO ELIAS AIRES DOS SANTOS

- Lei Municipal Nº 380/2018.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE MAZAGÃO

Lei nº 380 de 16 de maio de 2018.

Institui Fundo Municipal de Cultura, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO-AP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 37, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Fundação Municipal de Cultura e Turismo e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Mazagão, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I - Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

II - a manutenção de grupos artísticos;

III - a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Mazagão;

V - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção de atividades culturais;

VI - projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único. Entende-se por projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo:

- I - repasses do Governo Federal;
- II - repasses do Governo Estadual;
- III - repasses do Poder Público Municipal;
- IV - receitas provenientes de ações do Município de Mazagão;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- VII - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Mazagão.

§ 3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Fundação de Cultura e Turismo de Mazagão ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no município de Mazagão pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e da Fundação de Cultura e Turismo de Mazagão.

Art. 4º. A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I - induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II - indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 6º. Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Fundação de Cultura e Turismo de Mazagão através de seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.

§ 1º. Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

§ 2º. O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º. O Conselho Municipal de Cultura, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO-AP, 16 de maio de 2018.



JOÃO DA SILVA COSTA
Prefeito do Município de Mazagão